



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001761/026/13

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Antônio Pedretti.

Acompanha: TC-001761/126/13 e
Expediente: TC-000589/018/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso
Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	27,20%
FUNDEB (aplicação de 99,86% relevada)	100,00%
Magistério	65,41%
Pessoal	51,30%
Saúde	27,47%
Transferências ao Legislativo	3,29%
Execução Orçamentária	Superávit 2,28% - R\$ 2.024.971,75
Resultado Financeiro	Positivo R\$ 5.527.803,58
Remuneração dos Agentes Políticos	Matéria apartada
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, porém, a formação de autos próprios, para tratar de matéria relativa às irregularidades elencadas no item B.5.3.4 – Despesas sem Licitação ou pesquisas de preços.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR